



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA
PERMANENTE DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL.**

1
2
3 Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 149ª Reunião Ordinária da
4 Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,
5 através de videoconferência, com início às 09h30min e com a presença dos seguintes Representantes: Sr.
6 Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sra. Rosaura Heurich, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sra.
7 Marion Heinrich, representante da FAMURS; Sra. Paula Hofmeister, representante da FARSUL; Sra. Vanessa
8 Rodrigues, representante da FEPAM; Sr. Marcelo Zunino, representante do CREA; Sr. Valdomiro Haas,
9 representante da SEAPI; Sra. Katiane Roxo, representante da FECOMERCIO; Sr. Tenen. Paulo Cesar
10 Monteiro, representante da SSP; Sra. Alessandra Kohler, representante da SOP; Sra. Mariela Secchi,
11 representante da SEMA. Participaram também os seguintes representantes: Bianca Vieira/SOP; Aline
12 Marra/FEPAM; Daiane Zagonel/FEPAM e Sr. Valmir Zanatta/SEMA. Constatando a existência de quórum, o Sr.
13 Presidente, deu início a reunião às 09h34min. **Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da Ata 148ª**
14 **Reunião Ordinária – conforme anexos;** Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente pergunta se há alguma
15 manifestação. Sra. Rosaura Heurich/Corpo Técnico FEPAM informa que irá se abster pois esta é a primeira
16 reunião que participa. Não havendo mais manifestações, coloca em votação a Aprovação da Ata 148ª Reunião
17 Ordinária. **01 ABSTENÇÃO – APROVADA POR MAIORIA. Passou-se para o 2º item de pauta: Proposta de**
18 **Resolução que estabelece critérios para o licenciamento ambiental, regularização ou encerramento das**
19 **áreas utilizadas de forma temporária ou definitivas para os Resíduos Sólidos de Desastres Naturais**
20 **(RSDN) – conforme anexos;** Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente apresenta o item de pauta, informando
21 que o item veio de uma discussão que ocorreu em uma reunião da CTP GCEM, a pedido da SEMA, com
22 intenção de criar um CODRAM específico para RSDN. Ressalta que este assunto, por se tratar de um
23 CODRAM, foi encaminhado a CTP GCEM e que lá criaram o entendimento de que naquele momento não havia
24 a necessidade da criação de um CODRAM específico para RSDN, e expressa que manifestaram também a
25 questão de toda a estrutura e ordenamento técnicos jurídicos existentes nas tomadas de decisões dos períodos
26 do desastre, onde deveriam ter orientado os municípios. Expressa que a CTP GCEM entendeu a necessidade
27 de complementar regimentos a partir de uma resolução específica, que tratasse de pontos ou de um roteiro
28 para regularização ou métodos para encerramento dessas áreas. Informa que a FEPAM trabalhou sobre o
29 assunto e que enviaram a minuta, e também destaca que a CTP CQA era a mais qualificada para tratar do
30 assunto. Sugere que, após essa contextualização, a apresentação da minuta seja feita por um ou pelas
31 representantes da FEPAM, Sra. Aline Marra/FEPAM, Sra. Daiane Zagonel/FEPAM e Sra. Vanessa
32 Rodrigues/FEPAM, para esclarecer os pontos. Propõe, após a apresentação, abrir a palavra para discussões e
33 encaminhamentos. Sra. Daiane Zagonel/FEPAM explica que, inicialmente, havia a proposta de criação de um
34 CODRAM específico para resíduos de desastres naturais, mas essa ideia gerou preocupações devido à
35 necessidade de licenciar todas as áreas, mesmo as temporárias, o que causaria conflitos, especialmente
36 considerando que muitos municípios possuem áreas já destinadas para esses resíduos. Expressa que, em vez
37 disso, optou-se por desenvolver uma minuta que define como será feito o licenciamento dessas áreas, tanto

38 temporárias quanto definitivas, considerando as diferentes características e necessidades de cada município.
39 Sra. Daiane Zagonel/FEPAM menciona que, após visitas aos municípios, identificou-se que os resíduos variam
40 consideravelmente de região para região, o que inviabiliza a aplicação de uma regra única para todos. Destaca
41 que a minuta aborda a criação de áreas temporárias, que, posteriormente, deverão destinar adequadamente os
42 resíduos e que o objetivo é reger o processo de disposição final desses resíduos, considerando critérios
43 ambientais baseados nas normas da ABNT. Menciona a preocupação em evitar critérios muito rigorosos, como
44 os exigidos para aterros industriais, devido à natureza menos impactante dos resíduos de desastres naturais,
45 mas ressalta que alguns cuidados ainda são necessários para evitar problemas ambientais. Destaca que a
46 minuta inclui critérios de monitoramento para essas áreas após a disposição final dos resíduos e que, em
47 resumo, o documento visa criar uma regulamentação flexível, que possa ser adaptada às diferentes realidades
48 municipais, sem comprometer a proteção ambiental. Finaliza convidando os participantes a discutir os itens em
49 detalhes, caso desejem, e pergunta se a Sra. Aline Marra/FEPAM deseja adicionar algo. Sra. Aline
50 Marra/FEPAM acrescenta à apresentação feita por Sra. Daiane Zagonel/FEPAM, destacando que algumas
51 prefeituras têm enfrentado dificuldades para remover os resíduos das áreas afetadas. Ressalta a importância
52 do monitoramento dessas áreas, explicando que, caso os resíduos permaneçam no local, será necessário
53 definir como será realizada a licença e o monitoramento dessas áreas em longo prazo. Sr. Tiago
54 Pereira/FIERGS – Presidente agradece à Sra. Daiane Zagonel/FEPAM e a Sra. Aline Marra/FEPAM pela
55 apresentação e destaca que a contextualização da minuta foi bem-feita. Menciona que o documento foi
56 encaminhado junto à convocação da reunião para apreciação de todos. Sugere que, caso haja alguma
57 ponderação sobre pontos específicos, pode compartilhar a minuta novamente e abrir para discussão. Em
58 seguida, passa a palavra à Sra. Marion Heinrich/FAMURS, que agradece ao Sr. Tiago Pereira/FIERGS –
59 Presidente e menciona que acompanhou a proposta encaminhada à plenária sobre a criação de um CODRAM
60 e que entendeu a pertinência de criar essa regra, dada as dúvidas existentes. Destaca que surgiram dúvidas
61 relacionadas à destinação de resíduos provenientes de enchentes, especialmente sobre desassoreamento e
62 classificação de resíduos. Pergunta se a ideia é criar um grupo de trabalho ou discutir pontualmente cada
63 artigo. Expressa sua preocupação com o conselho definir competências para um tipo de resíduo que ainda não
64 tem classificação na política nacional, o que poderia gerar discussão. Ressalta uma reflexão sobre se o
65 conselho deveria atribuir tais competências ou focar na parte técnica. Questiona se um grupo de trabalho será
66 formado e menciona a importância de pensar coletivamente sobre a pertinência de abordar tais questões no
67 documento. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente agradece e explica que como é a primeira vez que este
68 tema está tramitando na CTP CQA, acredita que seja interessante criar um grupo de trabalho para analisar e
69 alinhar esta minuta o quanto antes. Expressa que é importante fazer um roteiro de temas que precisam ser
70 estudados no grupo de trabalho e diz que essa complementariedade é positiva e passa a palavra a Sra. Daiane
71 Zagonel/FEPAM, que menciona que já havia imaginado que poderia ser criado um GT e ressalta que são muito
72 importantes as considerações da Sra. Marion Heinrich/FAMURS, por ter uma visão dos municípios e que é
73 muito importante essa troca, para que se melhore a resolução. Destaca que as questões de critérios de
74 licenciamento de aterros já estão sendo aplicadas, mas que essas áreas são licenciadas pela FEPAM. Sra.
75 Aline Marra/FEPAM menciona que já receberam algumas contribuições e que é realmente muito importante
76 essa troca. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente concorda com a Sra. Aline Marra/FEPAM, destacando como
77 é comum revisar um texto após algum tempo e ter novas ideias ou abordagens. Ressalta a importância da
78 vasta experiência dos membros presentes, muitos dos quais já vivenciaram desastres ou participaram de
79 operações relacionadas. Alerta para a necessidade de celeridade, lembrando que, apesar da oportunidade de
80 discutir o tema, é crucial manter o foco e ser objetivo, especialmente durante o prazo da consulta pública e na
81 implementação do regimento. Elogia o avanço das discussões e destaca que, diferentemente de outras
82 situações em que se começa do zero, já há uma base sólida e procedimentos estabelecidos, o que facilita o

83 debate. Ao final, abre a palavra para quem mais quiser se manifestar. Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM
84 complementa a fala do Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente, destacando a importância da resolução em
85 discussão. Ressalta que a urgência se dá porque a resolução oferece subsídios para que os prefeitos possam
86 tomar decisões informadas sobre o que fazer com os resíduos. Menciona que têm recebido diversas propostas
87 de empreendedores para destinação dos resíduos, como o uso de trituradores, mas que a viabilidade dessas
88 propostas depende de uma análise de custo, que atualmente os prefeitos não conseguem realizar por falta de
89 um regramento claro. Expressa concordância com as observações das colegas sobre a importância de um
90 grupo de trabalho, mencionando que, ao reler o texto, surgem novas questões e ideias. Enfatiza que a
91 discussão em grupo pode trazer novos questionamentos e enriquecê-lo. Por fim, reforça a necessidade de
92 trabalhar com celeridade para que, na próxima reunião da CTP CQA, já seja possível aprovar o texto e
93 encaminhá-lo para consulta pública, dado que os prefeitos já estão lidando com o gerenciamento dos resíduos.
94 Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente agradece a Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM pela complementação e
95 concorda com sua análise. Lembra que a minuta de resolução foi apresentada à Câmara de Gestão
96 Compartilhada no final de junho, mais especificamente em 25 de junho, durante um Grupo de Trabalho (GT).
97 Ressalta que, desde então, houve um período de aprendizado e novas experiências que ajudaram a
98 amadurecer a discussão, especialmente após o momento inicial de grande tensão. Destaca a importância
99 desse tempo adicional para complementar a minuta e avaliar outros cenários com uma perspectiva mais
100 controlada e menos pressionada pela urgência inicial. Sra. Marion Heinrich/FAMURS expressa preocupações
101 relacionadas ao número de locais temporários existentes, que atualmente são cerca de 90. Menciona que, há
102 alguns anos, houve um incentivo para criar pequenos aterros, mas muitos desses locais acabaram se
103 transformando em lixões, o que gera a necessidade de investimentos para sua manutenção. Destaca a
104 importância de estabelecer critérios para evitar que todos os locais se tornem aterros, ao mesmo tempo em que
105 é necessário permitir algumas situações específicas que sejam regularizadas de acordo com normas técnicas.
106 Também levanta preocupações sobre a capacidade dos aterros existentes para receber resíduos que não
107 podem ser separados, mencionando que, em casos passados, foram necessárias construções adicionais para
108 adequar os aterros. Expressa que a minuta está quase pronta, mas que acredita que um grupo de trabalho
109 pode ajudar a refinar e finalizar o documento. Sr. Tiago Pereira/PIERGS – Presidente então destaca que as
110 entidades presentes no GT serão: FEPAM; FAMURS; PIERGS e SEMA, ficando a coordenação a cargo da
111 FEPAM. Ressalta que a data da reunião será para o dia 2 de setembro às 16h. Manifestaram-se com dúvidas e
112 esclarecimentos os seguintes representantes: Sr. Tiago Pereira/PIERGS; Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sra.
113 Vanessa Rodrigues/FEPAM; Sra. Marion Heinrich/FEPAM e Sra. Paula Hofmeister/FARSUL. **Passou-se para**
114 **o 3º item de pauta: ASSUNTOS GERAIS;** Sr. Tiago Pereira/PIERGS - Presidente expressa ter um assunto a
115 tratar, que é a proposta da Prefeitura de Rio Grande sobre o aproveitamento de resíduos, que foi discutida
116 anteriormente. Menciona que a pauta está parada devido à falta de documentos e informações
117 complementares que eram esperados da prefeitura. Sugere que, juntamente com a Sra. Marion
118 Heinrich/FAMURS, tentem reativar o contato com o município para obter as informações necessárias e que
119 caso essas informações não sejam recebidas, propõe discutir internamente entre as entidades se devem
120 continuar com a agenda ou não. Também menciona a portaria da FEPAM e a diretriz técnica existente sobre
121 reaproveitamento de resíduos, destacando a possibilidade de transformar essa diretriz em uma resolução.
122 Sugere que o Conselho Estadual de Santa Catarina está trabalhando em uma norma similar e que esse é um
123 tema pendente que deve ser discutido e decidido na próxima reunião. Sra. Marion Heinrich/FAMURS observa
124 que estará ausente na próxima reunião ordinária devido às férias e sugere que o Sr. Tiago Pereira/PIERGS –
125 Presidente, enquanto coordenador da Câmara Técnica, envie um e-mail solicitando a atualização dos estudos
126 sobre o uso do lodo de água para estradas e outras aplicações. Destaca que o uso do lodo já foi discutido
127 anteriormente, incluindo experiências de licenciamento e propostas de uso para processos industriais. Também

128 menciona a possibilidade de utilizar a Lei da Inovação para explorar novas tecnologias e caminhos para o uso
129 de resíduos, sugerindo que um primeiro passo poderia ser uma provocação para obter informações adicionais
130 e diz que a ideia é definir a viabilidade do uso do lodo e considerar a incorporação de normas internas da
131 FEPAM no conselho para que sejam aplicadas aos municípios. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente assume
132 o compromisso de redigir um ofício para solicitar ao município o envio do material complementar sobre os
133 estudos realizados. Ressalta a importância desses dados para o avanço do trabalho e para a validação técnica
134 da pauta no CONSEMA e destaca a necessidade de ter referências e testes para decisões fundamentadas,
135 mencionando experiências anteriores, como pesquisas da Embrapa e testes realizados com empresas.
136 Enfatiza a importância desses elementos de controle para a fundamentação das decisões e para a definição
137 das próximas etapas do trabalho. Sra. Marion Heinrich/FAMURS sugere a possibilidade de permitir testes para
138 alguns tipos de atividades com resíduos, desde que haja uma segurança mínima. Menciona a ideia de usar
139 resíduos, como lodo, para aplicações práticas, como tapar buracos, e questiona se seria viável regulamentar
140 testes com menos informações iniciais. Compara com a complexidade de soluções para resíduos maiores e
141 sugere que, com a devida segurança, a FEPAM ou o município poderiam considerar a regulamentação de
142 atividades para testar o uso de resíduos. Sr. Tiago Pereira/FIERGS – Presidente passa a palavra a Sra.
143 Rosaura Heurich/Corpo Técnico FEPAM, que menciona experiências passadas na divisão de saneamento,
144 onde tentativas de uso de lodo e outros resíduos não foram viáveis devido à falta de comprovação mínima de
145 descontaminação. Reforça a importância de estudos técnicos para o avanço das propostas e sugere que o Sr.
146 Tiago Pereira/FIERGS – Presidente defina um prazo para que o município envie as informações necessárias e
147 diz que isso ajudaria a pressionar o município para fornecer os dados. Manifestaram-se com dúvidas e
148 esclarecimentos os seguintes representantes: Sr. Tiago Pereira/FIERGS; Sra. Vanessa Rorigues/FEPAM; Sra.
149 Marion Heinrich/FAMURS; Sra. Aline Marra/FEPAM e Sra. Rosaura Heurich/Corpo Técnico FEPAM. Não
150 havendo nada mais para ser tratado encerrou-se a reunião às 10h44m.

RESOLUÇÃO CONSEMA XX/2024

Dispõe sobre o gerenciamento e os critérios de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de desastre natural - RSDN.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

considerando as situações de calamidade pública adversas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul e que podem vir a se repetir gerando grande quantidade de resíduos que necessitam ser destinados;

considerando que os resíduos sólidos gerados em catástrofes ou calamidades públicas são provenientes de residências, prédios, estruturas públicas, entre outros, sendo compostos por resíduos de diferentes tipologias;

considerando que a Lei Federal 12305/2010 estabelece a classificação dos resíduos sólidos, tanto de acordo com a origem como periculosidade;

considerando a Lei Federal nº 12.305/2010 que define a destinação final ambientalmente adequada como sendo a destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

considerando que a Norma ABNT NBR 10.004 define a classificação dos resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente;

considerando a Resolução CONAMA nº 307/2002 que define que resíduos sólidos da construção civil são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;

considerando que cada região atingida gerou uma determinada quantidade de resíduos sólidos com composição distinta;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para gerenciamento dos resíduos sólidos de desastre natural - RSDN.

Parágrafo único Entende-se por RSDN os resíduos sólidos resultantes de evento adverso, de origem natural em áreas atingidas ou afetadas pela calamidade.

Art. 2º Os RSDN gerados em residências urbanas, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis, deverão ser gerenciados pelo poder público municipal visando a sua destinação final ambientalmente adequada, devendo ser dada prioridade para a separação na origem quando possível.

Parágrafo único Os RSDN gerados nos demais geradores deverão ser gerenciados pelo gerador do resíduo respeitando o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022.

Art. 3º Para o gerenciamento inicial dos RSDN do Art.2º poderão ser utilizadas áreas temporárias para armazenamento dos resíduos de forma emergencial, respeitando os seguintes critérios mínimos:

I - ausência de recurso hídrico;

II – condições adequadas de acesso para remoção futura, garantindo a estabilidade da massa de resíduos e das estruturas originais da área;

III - evitar áreas potencialmente alagáveis a partir do atingimento da cota de inundação;

IV - evitar terrenos com drenagens superficiais a montante que possam carrear os resíduos para áreas lindeiras ou cursos hídricos;

V – respeitar o limite de faixas *non aedificandi* e faixas de servidão, como por exemplo, as de linhas de média e alta tensão.

§ 1º O município deverá informar à FEPAM a poligonal georreferenciada da área que recebeu os resíduos de forma temporária e emergencial para fins exclusivamente cartográficos.

§ 2º O município deverá informar à FEPAM quando da remoção total dos resíduos e limpeza da área.

§ 3º Se houver necessidade de licenciamento ambiental para as áreas definidas no *caput* para fins de obtenção de recursos financeiros, estas poderão ser licenciadas por meio de Autorização Geral em caráter emergencial nos seguintes codram:

I - 3544.20 – Estação de Transbordo com ou sem central de triagem com beneficiamento de RSCC

II - 3544.22 - Estação de Transbordo com ou sem central de triagem de RSCC

Art. 4º Os RSDN deverão ser segregados de forma a possibilitar a sua recuperação, reciclagem, processamento, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 10.936/2022.

Art. 5º Na impossibilidade de separação dos RSDN estes deverão ser caracterizados e destinados para aterro de resíduos sólidos em conformidade com a sua classificação:

I – Classe II-B: destinados para aterros de resíduos sólidos da construção civil - Inertes;

II – Classe II-A: destinados para aterros de resíduos sólidos classe II-A – Não perigosos;

III – Classe I: destinados para aterros de resíduos sólidos classe I - Perigosos;

§ 1º Deverá ser evitada a disposição de RSDN em células de aterros sanitários, podendo ser autorizado em caráter excepcional pelo órgão ambiental esta disposição considerando o volume a ser disposto e a vida útil do aterro sanitário.

§ 2º Poderá ser utilizada outra tecnologia de destinação final desde que devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

§ 3º Poderão ser utilizadas as áreas de células de aterros sanitários encerrados para a disposição final dos RSDN Classe II-A e Classe II-B, que estejam com licença ambiental em vigor para remediação ou

monitoramento e que possuam capacidade de recebimento devido ao recalque do maciço de resíduos ou devido ao encerramento precoce da célula, devendo ser avaliada tal situação no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Art. 6º Quando do envio dos RSDN para áreas licenciadas para recebimento de resíduos sólidos da construção civil - RSCC, estes deverão ser segregados na origem ou no empreendimento de destinação em conformidade com a sua classificação em:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

V - outros resíduos são considerados rejeitos e devem ser destinados conforme Art.5º.

§ 1º Somente poderão ser destinados para aterros de RSCC os resíduos classificados como Classe A - inertes.

§ 2º Na impossibilidade de separação dos resíduos estes deverão ser destinados em conformidade com o Art. 5º.

§ 3º Os RSCC - Classe B deverão ser destinados para recuperação, reciclagem ou outra forma licenciada de reaproveitamento ou processamento e na impossibilidade deste devido as condições em que se encontram devem ser considerados rejeitos e destinados para aterro de resíduos sólidos Classe II ou outra forma de destinação final devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º Os corpos dos animais mortos deverão ser segregados e destinados para local devidamente licenciado, não podendo ser enviados para empreendimentos licenciados para recebimento de RSCC, ou ainda seguindo os critérios dispostos em normativas específicas;

Art. 8º Caso haja necessidade de licenciamento de célula de aterro de resíduos sólidos Classe II-A exclusivamente para disposição final de RSDN, estas devem ser licenciadas conforme norma ABNT NBR 13896-1997 - Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação, com o devido monitoramento.

§ 1º Considerando que a composição dos RSDN não apresentam significativa fração orgânica poderá ser dispensado o uso de geossintético impermeabilizante se houver o atendimento dos seguintes critérios:

I – o solo local apresenta a permeabilidade mínima exigida;

II – a profundidade do freático atinja a mínima requerida;

III – o excedente hídrico local supere os especificados na Tabela 1 da norma ABNT NBR 15849-2010 - Aterros Sanitários de Pequeno Porte, dadas a permeabilidade e a profundidade do freático.

§ 2º Após o selamento, a célula de resíduos Classe II-A deverá permanecer em monitoramento com o devido licenciamento ambiental.

§ 3º Caso as áreas temporárias citadas no Art.3º venham a ser consideradas áreas de disposição final, estas devem atender ao *caput*, devendo ser licenciadas em conformidade com o Art. 5º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAMARDELLI ROSA,
Presidente do CONSEMA
Secretário-Adjunto de Estado do Meio Ambiente e
Infraestrutura.